



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 001/2025 –
Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 03 de Janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Administrativa

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outros orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e



fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	12	Mês

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal e de forma remota.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade de consulta técnica pelos servidores da Câmara Municipal para respaldo nas suas atividades e decisões no curso de diversas demandas que chegam no dia a dia deste Poder Legislativo.

DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

Observa-se que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

CONCLUSÃO

objetivando a contratação INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, sl. 1105, Edf. Atlanta Comercial, Stiep, Salvador-Bahia, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudia dos Santos Pinheiro Diretora
Administrativa

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA
EXMO. SR. ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

1. Apresentação

A Invicta Gestão Pública é uma empresa especializada em Direito Administrativo, com vasta experiência em assessoria e consultoria jurídica para entidades públicas, com ênfase em licitações e contratos administrativos.

Nossa equipe é composta por profissionais qualificados, com expertise em elaboração de documentos licitatórios, análise de editais, estudos técnicos preliminares e demais atos necessários para a realização de licitações públicas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normativas aplicáveis.

2. Objetivo

Nosso objetivo é oferecer uma assessoria jurídica completa e personalizada à Câmara Municipal de Vereadores, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a condução de processos licitatórios de forma eficiente, transparente e segura.

Nosso compromisso será oferecer uma assessoria jurídica especializada para que os processos licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores sejam conduzidos em conformidade com a legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis), além de garantir que todas as etapas ocorram de forma segura e eficiente, minimizando riscos jurídicos e financeiros.

3. Serviços a serem prestados

O serviço de assessoria e consultoria jurídica será desenvolvido em conformidade com as necessidades do Poder Legislativo Municipal, abrangendo as seguintes atividades:

3.1. Diagnóstico Inicial:

- Análise dos processos licitatórios atuais da Câmara Municipal.
- Identificação de pontos de melhoria e adequação à legislação vigente.

3.2. Orientação ao setor de compras e Licitações

- Orientação na organização ou reestruturação de departamentos de compras e licitações;
- Orientação na especificação dos produtos e serviços a serem licitados.
- Orientação para contratação da plataforma eletrônica a ser utilizada pelo Município;
- Alimentar a plataforma com editais e demais anexos referentes ao Pregão Eletrônico;
- Orientação e acompanhamento do Pregoeiro de como atuar numa sessão eletrônica;

3.3. Elaboração de Documentos:

3.3.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD).

- Identificação e justificativa da necessidade de contratação.
- Definição do objeto e dos objetivos da licitação.

3.3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- Análise técnica e jurídica para embasar a contratação.
- Definição de soluções adequadas e estimativa de custos.

3.3.3. Termo de Referência (TR), Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;

- Detalhamento do objeto da licitação.
- Especificações técnicas, critérios de julgamento e requisitos necessários.

3.3.4. Edital e anexos.

- Elaboração do edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.
- Garantia de clareza, transparência e observância dos princípios da licitação.

3.4. Acompanhamento do Processo Licitatório:

- Análise de propostas e documentação dos licitantes.
- Emissão de pareceres jurídicos sobre eventuais questionamentos, recursos ou impugnações.
- Assessoria na análise de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Finalização e Contratação

- Acompanhamento jurídico na fase de adjudicação e homologação do certame.
- Elaboração de minuta do contrato administrativo, assegurando a adequação às disposições legais e cláusulas de garantia de cumprimento.
- Orientação sobre a fiscalização e execução do contrato, conforme as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Acompanhamento das solicitações de compras de produtos e serviços, dando ênfase ao papel do fiscal do contrato no que tange às responsabilidades no cumprimento das obrigações pactuadas;

3.6. Consultoria Contínua

- Suporte jurídico permanente para dúvidas e questões relacionadas a licitações e contratos administrativos;
- Elaboração das respostas as Contas Anuais - Cientificação e Pronunciamento Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios/BA, aos Relatórios de prestações de contas mensais, no tocante a licitação e contratos;
- Assessoria ao agente de contratação e Controlador Interno, no sentido de minimizar as notificações do Tribunal de contas;

4. Metodologia de trabalho

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e personalizada, com acompanhamento das atividades legislativas e presença constante na Casa Legislativa, conforme a necessidade. As etapas de trabalho compreenderão:

4.1. Diagnóstico Inicial:

- Reunião com os responsáveis da Câmara Municipal para alinhamento das necessidades e expectativas.
- Análise dos processos licitatórios atuais e identificação de pontos de melhoria.

4.2. Planejamento:

- Definição de cronograma e etapas de trabalho.

4.3. Execução:

- Elaboração dos documentos e acompanhamento dos processos licitatórios.

4.4. Avaliação e Ajustes:

- Revisão dos documentos e processos, com ajustes conforme necessário.

5. Benefícios da Contratação

- **Conformidade Legal:** Garantia de que todos os processos licitatórios estejam em conformidade com a legislação vigente.
- **Redução de Riscos:** Minimização de riscos de impugnações, recursos e questionamentos judiciais.
- **Eficiência:** Agilidade e precisão na elaboração de documentos, otimizando o tempo dos servidores públicos.
- **Transparência:** Fortalecimento dos princípios da administração pública, com processos claros e transparentes.
- **Capacitação:** Melhoria do conhecimento técnico-jurídico dos servidores envolvidos.

6. Investimento

O valor total do serviço será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a execução dos serviços. Este valor inclui todos os custos de assessoria contínua durante o período de execução.

5. Conclusão

Estamos à disposição para fornecer toda a assessoria jurídica necessária, a fim de garantir a transparência, eficiência e legalidade dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores. Nossa equipe está preparada para oferecer o suporte necessário, com excelência, comprometimento e segurança jurídica.

Acreditamos que nossa expertise e compromisso com a excelência serão fundamentais para o sucesso dos processos licitatórios do órgão, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Agradecemos pela oportunidade de apresentar nossa proposta e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.



Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

Certos de ter atendido ao seu interesse em melhor conhecer nossos serviços, por meio desta proposta, agradecemos a oportunidade dada por esta conceituada Entidade Pública e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Salvador-BA, 03 de janeiro de 2025.

Maiana Ribeiro de Macedo
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº. 26.999.281/0001-21
Maiana Ribeiro de Macedo
Representante Legal

CNPJ: 26.999.281/0001-21

INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA
Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial,
Sala 1105, Stiep, CEP 41-770-235
Salvador-Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL IPIRÁ - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 13.901.913/0001-20, com sede no Centro Administra, Ba 052, Km 86, CEP 44.600-000; Ipirá-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Jaildo Santos Souza, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, s/n. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO CONSULTORIA AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros atos, junto à esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 003/2023 e inexigibilidade n. 002/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral da Licitação, **Lei n. 14.133/21**, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Ipirá-BA, 27 de dezembro de 2024.

13.901.913/0001-20
IPIRÁ CÂMARA DE VEREADORES
ROD. BA 052 Km86, CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº
CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP: 44.600-000
IPIRÁ-BA

JAILDO SANTOS SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Ipirá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Praça Dr. Pina Ribeiro, 76 - Fone: (77) 3484-2039 - Fax 3484-2049 - CEP: 47.700-000 - Santana - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.430.381/0001-89, com sede na Praça Dr. Pina Ribeiro, nº 76, Centro, CEP: 47.700-00, Santana - BA, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Antônio das Neves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, dentre outros atos; junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 004/2023 e inexigibilidade n. 003/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, legislação administrativa e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Santana-BA, 27 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Praca Dr. Pina Ribeiro, 76 - Fone: (77) 3484-2039 - Fax 3484-2049 - CEP: 47.700-000 - Santana - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.430.381/0001-89, com sede na Praça Dr. Pina Ribeiro, nº 76, Centro, Santana- BA, CEP: 47.700-00, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Antônio das Neves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologações, dentre outros atos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 002/2023 e Inexigibilidade n. 001/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Santana-BA, 27 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL MARAGOJIPE - BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.040.043/0001-42, com sede na Praça Conselheiro Antônio Rebouças, s/n, Centro, CEP 44.420-000, Maragogipe-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Roberto Luís Leite do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, s/n. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO CONSULTORIA PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 002/2023 e inexigibilidade n. 001/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral da Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Maragogipe-BA, 27 de dezembro de 2024.


ROBERTO LUIS LEITE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 42.708.156/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE/BA, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 42.708.156/0001-71, atesta para os devidos fins, que a empresa MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.999.281/0001-21, com sede à Rua Desembargador Demetrio Tourinho, n°. 33, 801 Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria Jurídica Pública Municipal** de gestão publica legislativa para auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coribe/BA, bem como revisão da Lei Orgânica do Município, pelo período de **17 de Dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Plano diretor, LC 28/75, LC 002/90, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Coribe/BA, 27 de Dezembro de 2019.

Presidente da Câmara de Vereadores
Geraldo Souza Carvalho
CPF: 364.374.335-15



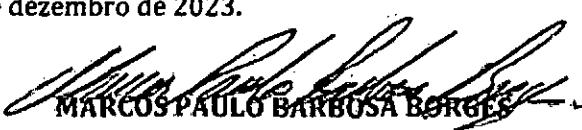
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Autarquia Municipal – Lei 213/65
CNPJ 14.423.131/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Marcos Paulo Barbosa Borges, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 152, Edifício Cervantes, Sala 104, Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E GESTÃO DE CONTRATOS**, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 008/2023 e inexigibilidade n. 00002/2023, com vigência de 10 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2023.


MARCOS PAULO BARBOSA BORGES
Diretor Executivo



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Autarquia Municipal – Lei 213/65

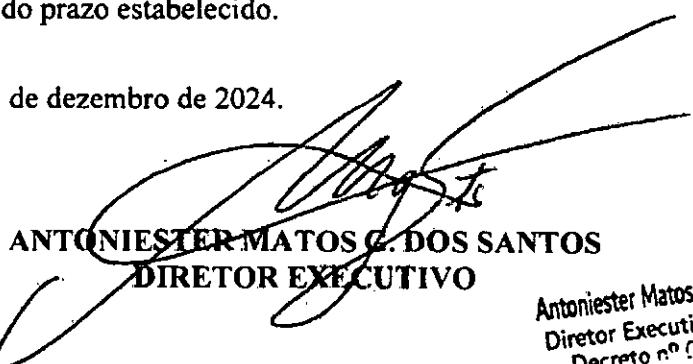
CNPJ 14.423.131/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Antoniester Matos G. dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a FAGUNDES E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sobro nº. 48.238.605/0001-41, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000314, Edifício Antares Empresarial, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador-Bahi, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE ITAJUÍPE- BA, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 037/2024 e inexigibilidade n. 005/2024, com vigência de 08 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fisca, Ordenamento Jurídico Administrativista e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2024.


ANTONIESTER MATOS G. DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

Antoniester Matos G. dos Santos
Diretor Executivo do SAAE
Decreto nº 004/2024

Rua: Firmino Bernardino dos Santos, Nº. 136 – Centro
Itajuípe (BA) CEP 45.630-000/Telefone: (73)3238-2221:
Email: saae.itajuipe.licita@hotmail.com



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Autarquia Municipal – Lei 213/65

CNPJ 14.423.131/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Antoniester Matos G. dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E GESTÃO DE CONTRATOS**, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 008/2023 e inexigibilidade n. 00002/2023, com vigência de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2024.

**ANTONIESTER MATOS G. DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO**

Antoniester Matos G. dos Santos
Diretor Executivo do SAAE
Decreto nº 034/2024

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel./fax (75) 3244-3800

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Bairro Centro, CEP 44320-000, Conceição da Feira- Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Labriola, atesta para os devidos fins, que a empresa **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 152, Sala 104, Comércio, Edifício Cervantes, CEP: 40.010-020, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob matérias diversas nas áreas jurídico- administrativo, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de lei de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico especializado para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal** deste município, desde 01 de fevereiro de 2021 até a presente data, mediante processo administrativo 037/2021, inexigibilidade nº. 008/2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Norma Geral de Licitações, e demais legislações pertinentes às diversas áreas da Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o desempenho dessa empresa.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Executivo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmo o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Feira-BA, 21 de Dezembro de 2021.


João Pedro Labriola
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Bahia
João Pedro Labriola
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.824.511/0001-70, atesta para os devidos fins, que a Sra. Maiana Ribeiro de Macedo, bacharela em direito, advogada, com registro na OAB-Ba sob nº. 24.654, inscrita no CPF nº 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº 33, nº 801, Jardim Apipema, Salvador, Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, na seara Tributária, realizando a feitura do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal para o envio ao Legislativo, atos normativos municipais tributários, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Prefeitura Municipal**, com vigência de 01 de Maio de 2010 a 31 de Setembro de 2010, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Código Tributário Nacional, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Francisco Hélio de Souza
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ 13.882.949/0001-04.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.882.949/0001-04, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Maiana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob nº 24.654, e inscrita no CPF/MF nº 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica voltado ao acompanhamento de confecção de leis, estudos de projetos de leis e emendas de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de matérias legislativas como pareceres, proposições, requerimentos, dentre outras, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, com vigência de 02 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itaparica-BA, 30 de Dezembro de 2011.

VICENTE GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Estado da Bahia**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.758.313/0001-55, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Maiana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob o nº. 24.654, e inscrita no CPF nº 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801 Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal**, em nível de Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, elaboração de pareceres, acordos, e defesas administrativas e extrajudiciais, pareceres à projetos de lei, confecção de Projetos de Leis junto a este órgão da Administração Pública, nomeada como sub procuradora do Município de Nilo Peçanha, pelo período de **01 de junho de 2011 a 31 de Dezembro de 2012**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

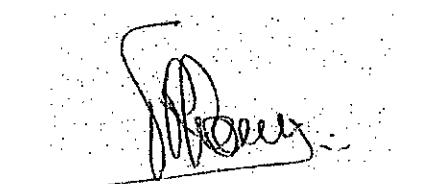
Nilo Peçanha, 31 de Dezembro de 2012.

Maria das Gracas Soares de Oliveira
MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Tertuliano Leal Libório, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins legais que a Sra. Maiana Ribeiro de Macedo, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, executa os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal atuando nas áreas de Licitações e Contratos, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de assessoramento a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 17 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade é dentro do prazo estabelecido.

Irecê-Bahia, 31 de Dezembro de 2012.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tertuliano Leal Libório".

TERTULIANO LEAL LIBÓRIO
Presidente



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA

INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA

CERTIFICADO



UNYAHNA

Institutos de Educação Superior

Certificamos que

Maiana Ribeiro de Macedo

filho(a) de Antonieta Ribeiro Macedo e Albertino Macedo, concluiu, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 8 de junho de 2007, o Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* em DIREITO PÚBLICO, realizado em parceria entre o Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS, no período de janeiro de 2009 a março de 2010, integralizando 400 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador, 17 de março de 2010.

Maiana Ribeiro de Macedo

Concluinte - CPF nº 014.551.385-84

Mirella Uzêda Jacques
Diretora Acadêmica



Dilza Coelho Mendes

Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplina	Professor	Titulação	Carga Horária
Direito Constitucional: Direito Constitucional e Constitucionalismo; Teoria da Constituição; Poder Constituinte; Normas Constitucionais; Hermenêutica e Interpretação Constitucional; Direitos e Garantias Fundamentais: teoria geral, direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos da nacionalidade e direitos políticos; Controle de constitucionalidade; Organização do Estado: Federalismo. Repartição de Competências; União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Territórios e Intervenção; Organização dos Poderes. Separação e Coordenação entre os Poderes; Poder Legislativo. Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Deputados e Senadores; Reuniões e Comissões; Processo Legislativo; Poder Executivo. Parlamentarismo e Presidencialismo. Responsabilidade do Presidente; Poder Judiciário. Disposições gerais. Visão panorâmica dos órgãos judiciais e respectivas competências; Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Estado de Defesa e Estado de Sítio. Segurança Pública.	Paulo André Vianna Nasser	Especialista	132
Direito Administrativo: Direito administrativo e Administração Pública; Princípios administrativos; Organização Administrativa. Administração Direta e Indireta; Poderes Administrativos e Deveres dos Administradores; Ato administrativo; Contratos Administrativos; Licitação; Serviços Públicos. Concessão e Permissão; Responsabilidade Civil do Estado; Servidores Públicos; Intervenção do Estado na Propriedade. Desapropriação; Atuação do Estado no Domínio Econômico; Controle da Administração Pública; Bens Públicos.	Matheus Vianna de Carvalho	Especialista	128
Direito Tributário: Teoria geral da tributação: poder de tributar, conceito de tributo, função dos tributos, natureza jurídica dos tributos, diferença entre as espécies tributárias, classificações dos tributos; Direito constitucional tributário: EC 18/65, criação do sistema tributário nacional, competência tributária, princípios tributários, princípios de segurança jurídica, princípios de justiça, princípios de liberdade, imunidades tributárias, imunidades implícitas e esparsas na constituição, imunidades dos impostos, federalismo fiscal, repartição de receitas tributárias; Direito obrigacional tributário: legislação tributária, instrumentos normativos, fontes primárias e secundárias, tratados internacionais, medidas provisórias, leis complementares, normas complementares, interpretação, integração e aplicação da legislação tributária, relação jurídica obrigacional tributária, hipótese de incidência e fato gerador, elementos objetivo e subjetivo da relação obrigacional tributária, obrigação principal e acessória, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, Benefício.	Pedro Menezes Trindade Barreto	Mestre	72
Metodologia da Pesquisa Estrutura e apresentação do trabalho. Organização do corpo do texto. Referências.	Roberto Lima Figueiredo	Mestre	60
Encontro Temático	Roberto Lima Figueiredo	Mestre	8

A nota mínima para aprovação em uma disciplina é 7,0 (sete) e a freqüência mínima é 75% (setenta e cinco por cento).

Tema do Trabalho de Conclusão do Curso	Professor Orientador	Titulação do Professor Orientador
Desriminalização do tipo penal de uso de drogas	Roberto Lima Figueiredo	Mestre

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
Institutos de Educação Superior Unyahna
 Diploma ou Certificado Registrado à
 folha nº 44 Sob o nº 86 do Livro nº 66
 Salvador, 17 de Março de 2010

Benjamim Rambs Sobrinho
 Secretaria de Organização e Registro

O Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 2.232 de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 22 de dezembro de 1997 – Seção I página 7

004513



CERTIFICADO

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

Este certificado é concedido a Maiana Ribeiro de Macedo por participar do Curso de TEORIA E PRÁTICA da Nova Lei de Licitações e Contratos, nos dias 12, 13 E 14 de Julho de 2023, com uma carga horária de 24hs através da empresa Síntese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Salvador-BA., 14 de julho de 2023



Documento assinado digitalmente

MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO
Data: 21/07/2023 16:13:43-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CELENE DINIZ
MARQUES
ROCHA:28834933591
SINTESE Consultoria e Treinamento em Área Pública
CNPJ: 08.146.777/0001-70

Assinado de forma digital por
CELENE DINIZ MARQUES
ROCHA:28834933591
Dados: 2023.07.24 14:09:45 -03'00'

ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553

Assinado de forma digital por
ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553
Dados: 2023.07.24 15:13:00 -02'00'

CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

CONCEDEMOS ESTE CERTIFICADO A

Maiana Ribeir de Macedo

Em reconhecimento por sua participação no 1º COANOV - CONGRESSO DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, com carga horária de 09 horas, entre os dias 08/05/2023 e 10/05/2023, na modalidade online.

Juliana Verzani

JULIANA VERZANI

Administradora

Bruno Verzani

BRUNO VERZANI

Coordenador Acadêmico



CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 46.875.281/0001-27

CERTIFICADO

ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 04 de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2022.


Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74



PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- LEI 14.133/21.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Agentes da licitação.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.
- Diálogo competitivo.
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento Comum (Concorrência e Pregão).
- Procedimento do Diálogo Competitivo.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- CONFORME A LEI 14.133/21.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusula de Retomada.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Alocação de riscos.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Solução alternativa de controvérsias.
- Planos de contratação anual.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- CONFORME A LEI 8.666/93.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Comissão.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão (Pregão eletrônico).
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento da Concorrência.
- Procedimento da tomada de preços.
- Procedimento do Convite.
- Procedimento do concurso e do leilão.
- Procedimento do pregão.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

AULAS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- CONFORME A LEI 8.666/93.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -

- CONFORME A LEI 8.429/92.

- Considerações iniciais.
- Conceito.
- Natureza jurídica das sanções de improbidade.
- Agentes da improbidade administrativa.
- Espécies de ato de improbidade e sanções aplicáveis.
- Nova espécie de improbidade administrativa.
- Procedimento da Ação Civil Pública por ato de improbidade.
- Medidas cautelares.
- Pedidos na ação de improbidade.
- Competência para julgamento da ação de improbidade.
- Prescrição.

CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS

12 AULAS INTERATIVAS

PREGÃO - LEI 10.520

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - LEI 12.462

MATERIAL COMPLEMENTAR

MODELOS

COMUNIDADE DE APOIO

OFICINAS DE NORMATIZAÇÃO

Curso Especialista Reconhecido

102 horas

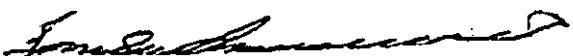
Professor Matheus Carvalho

ENCERRAMENTO DE MANDATO

ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO
DO TCM/BA COM OS GESTORES
MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES** participou do Módulo III de Debates “Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas”, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 24 de maio de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.


Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA


Maria Quitéria Mendes
Presidente da UPB


Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho
Diretor Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização



ELEIÇÕES 2016

PROCESSO
ELEITORAL
E CONDUTAS
VEDADAS

CERTIFICADO

Certificamos que **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES** participou do Módulo II de Debates “Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas”, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 12 de abril de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.


Maria Quitéria Mendes de Jesus
Presidente da UPB


Juíza Fabiana Andrade de A. O. Pellegrino
Diretora EJE/BA

REALIZAÇÃO



ELEIÇÕES
2016

PROCESSO
ELEITORAL
E CONDUTAS
VEDADAS

CERTIFICADO

Certificamos que **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES** participou do Módulo I de Debates “Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas”, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 15 de março de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.

Maria Quitéria Mendes de Jesus
Presidente da UPB

Juíza Fabiana Andréa de A. O. Pellegrino
Diretora EJE/BA

REALIZAÇÃO



Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 24 de setembro de 2011, a

Fernando Pinheiro Fagundes

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 28 de junho de 1988,
filho de José Nilton Fagundes Pôndé e Patrícia Neves Pinheiro Fagundes, RG 08604991-70 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 17 de outubro de 2011

Thomas Bacellar da Silva
THOMAS BACELLAR DA SILVA
Coordenador

Fernando Pinheiro Fagundes
Diplomado

José Carlos Almeida da Silva
JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor

Alilene Machado Fagundes
ALILENE MACHADO FAGUNDES
Secretaria



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60

(D.O.U. de 19/10/1960)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de-

16/06/2006

(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR.
De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Superintendência de Graduação

Diploma registrado sob o nº 44.576 F Livro nº 01 E
fls. 201 referente ao curso de Bacharel
Direito F

Salvador, 12 de dezembro de 2011.
Flávia da Cunha
[Signature]
Chefe do Setor de Registro
[Signature]
Superintendente de Graduação

012495



FACIIP

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES concluiu o Curso de EXTENSÃO em
LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, promovido pelas Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de maio
a julho de 2015 com duração de 100 h.

FACIIP

FUNDACEM

Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP

J. C. Montes
José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Salvador - Bahia, 12 de julho de 2015.

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	60	8,6	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTRATOS PÚBLICOS	40	8,6	ORLANDO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL		100		
MÉDIA FINAL		8,6	O ALUNO OBTEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	80%

J. M. M.

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
Nº DO REGISTRO: <u>1015 0015-02</u>
REGISTRADO A FOLHA Nº: <u>008</u> DO LIVRO <u>02</u>
LAURO DE FREITAS <u>17 DE Agosto DE 2015</u>
REGISTRADO POR: <u>SGC/SEDIP / FACIIP</u>
VISTO: <u>Assinatura</u> <u>MLV</u>
SECRETARIA GERAL

Universidade Anhanguera-Uniderp
CERTIFICADO



Certificamos que **Fernando Pinheiro Fagundes**, portador do RG 0860499170 e CPF 03152524560, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em: **Direito do Estado**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções nº 001/CONEPE/2013-A e nº 001/CONSU/2013-B, realizado no período compreendido entre 09/03/2013 e 23/11/2013, com carga horária de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2014.

Profª Drª. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Fernando Pinheiro Fagundes
Acadêmico

Fernando Pinheiro Fagundes

Disciplina	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Teoria de Direito Administrativo	44	100%	10,0	Aprovado	Maria Eliá Vilela Costa	Doutor
Teoria da Organização do Estado e dos Poderes do Estado	44	100%	10,0	Aprovado	Durval Carneiro Neto	Mestre
Teoria Geral do Controle da Constitucionalidade	44	100%	9,5	Aprovado	Gaelle Dias Marques da Cunha	Mestre
Teoria Geral do Estado e da Constituição - I	44	100%	10,0	Aprovado	Ricardo Mauricio Freire Soares	Doutor
Teoria Geral do Estado e da Constituição - II	44	100%	10,0	Aprovado	Fábio Perinotto de Almeida Franchi	Mestre
Teoria Geral dos Direitos e das Garantias Fundamentais	44	100%	10,0	Aprovado	Rafael Manoel Timóteo Barreto	Mestre
Tópicos Especiais de Direito do Estado	44	100%	10,0	Aprovado	Aníbal Alves Fonseca	Doutor
Metodologia da Pesquisa	60	100%	9,5	Aprovado	Pedroso Áccio Pereira	Doutor
Monografia			10,0	Aprovado		
Carga horária total:	368	Média das Disciplinas:	9,9			
		Monografia:	10,5			
			9,8			

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05.

Título da Monografia: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 11.445/2007.

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE POS-GRADUAÇÃO LATO SENSI

CERTIFICADO REGISTRADO SOB N° 10

LIVRO 254 FLS 10 EM 08/12/2013

Fernando Pinheiro Fagundes

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIOERP
Universidade Anhanguera - Uniderp

013027



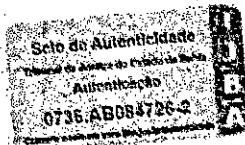
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins previstos em lei, que a Sr." FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES CPF nº 031.525.245-60 trabalha na função de PROCURADOR ASSISTENCIAL, desde o periodo de 01/09/2014, ESTANDO AINDA EM EFETIVO EXERCICIO.

Pelo que firmo o presente sob as penas da lei.

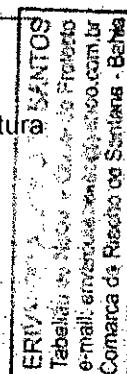
IGAPORÃ, 06 DE OUTUBRO DE 2016.



HUGO HENRIQUE Q. MARQUES
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Protocolo nº 16 din 06/10/2016

Hugo Henrique Queiroz Marques

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura
Municipal de Igaporã.





CERTIFICADO

Os diretores do JusPODIVM conferem ao(a) senhor (a)

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

o presente certificado de conclusão, com aproveitamento, do “**Curso Carreira Jurídica Total 2012.1**”, no período de 23 de janeiro de 2012 a 08 de março de 2013, cuja carga horária totalizou 932h/a (novecentos e trinta e duas horas aula).

Salvador, 04 de abril de 2013.

Guilherme Cortizo Bellintani
Diretor

Francisco Leal Salles Neto
Diretor



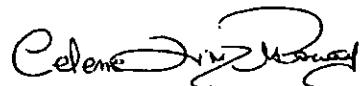
DISCIPLINA	ENCONTROS	CARGA HORÁRIA	CORPO DOCENTE
Direito Administrativo	20	80h/a	Edem Napoli Guimarães Matheus Vianna de Carvalho
Direito Agrário	03	12h/a	Lucas Abreu Barroso
Direito Ambiental	06	24h/a	Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira Flávio Murilo Tartuce Silva
Direito Civil	32	128h/a	Cristiano Chaves de Farias Luciano Lima de Figueiredo Dirley da Cunha Junior
Direito Constitucional	21	84h/a	Rafael Menezes Trindade Barreto
Direito do Consumidor	05	20h/a	Leonardo de Medeiros Garcia Luciano Sotero Santiago
Direito Econômico	05	20h/a	João Glicério de Oliveira Filho
Direito Eleitoral	08	32h/a	João Paulo de Souza Oliveira
Direito Empresarial	10	40h/a	João Glicério de Oliveira Filho
Direito Financeiro	06	24h/a	Harrison Ferreira Leite
Direito Internacional	05	20h/a	Marcelo Pupé Braga
Direito Penal	20	80h/a	Fábio Roque da Silva Araújo Ricardo Augusto Schmitt
Direito Previdenciário	09	36h/a	André Stuart Leitão
Direito Processual Civil	34	136h/a	Fredie Souza Didier Junior Mauricio Ferreira Cunha Fábio Roque da Silva Araújo
Direito Processual Penal	23	92h/a	Ricardo Augusto Schmitt Nestor Nerton Fernandes Távora
Direito Tributário	15	60h/a	Angelo Boreggio Neto
Direitos Humanos	03	12h/a	Rafael Menezes Trindade Barreto
ECA	04	16h/a	Paulo Eduardo Lepore
Interesse Difusos e Coletivos	04	16h/a	Rodrigo Ávila Guedes Klippe
Total:	233	932h/a	



CERTIFICADO

3ª. Turma: NOVA LEI DE LICITAÇÕES

ESTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A Fernando Pinheiro Fagundes
POR PARTICIPAR DO CURSO ONLINE (EAD) –Ensino a Distância - “Ao Vivo”
NO PERÍODO DE 13, 14, e 15 de Dezembro, COM CARGA HORÁRIA DE 09 horas
ATRAVÉS DA EMPRESA **SÍNTESE - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ÁREA PÚBLICA.**



Celene Diniz Rocha

DIRETORA
CNPJ: 08.146.777/0001-70

Laura de Freitas, 15 de Dezembro de 2021

ORLANDO GOMES DA Assinado de forma digital por ORLANDO GOMES DA SILVA:04134559553
SILVA:04134559553 / - Data: 2021.12.11 18:36:41 -0300

PALESTRANTE

CERTIFICADO

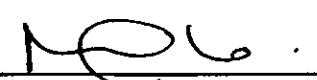
ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 04 de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2022.


Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

**ESPECIALISTA
RECONHECIDO**

PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- LEI 14.133/21.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Agentes da licitação.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.
- Diálogo competitivo.
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento Comum (Concorrência e Pregão).
- Procedimento do Diálogo Competitivo.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- CONFORME A LEI 14.133/21.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusula de Retomada.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Alocação de riscos.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Solução alternativa de controvérsias.
- Planos de contratação anual.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- CONFORME A LEI 8.666/93.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Comissão.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão (Pregão eletrônico).
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento da Concorrência.
- Procedimento da tomada de preços.
- Procedimento do Convite.
- Procedimento do concurso e do leilão.
- Procedimento do pregão.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

AULAS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- CONFORME A LEI 8.666/93.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -

- CONFORME A LEI 8.429/92.

- Considerações iniciais.
- Conceito.
- Natureza jurídica das sanções de improbidade.
- Agentes da improbidade administrativa.
- Espécies de ato de improbidade e sanções aplicáveis.
- Nova espécie de improbidade administrativa.
- Procedimento da Ação Civil Pública por ato de improbidade.
- Medidas cautelares.
- Pedidos na ação de improbidade.
- Competência para julgamento da ação de improbidade.
- Prescrição.

CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS

12 AULAS INTERATIVAS

PREGÃO - LEI 10.520

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - LEI 12.462

MATERIAL COMPLEMENTAR

MODELOS

COMUNIDADE DE APOIO

OFICINAS DE NORMATIZAÇÃO

Curso Especialista Reconhecido

102 horas

Professor Matheus Carvalho

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE

Fernando Pinheiro Fagundes

concluiu o curso " COMO ESTRUTURAR NOVOS PROCESSOS DE ACORDO COM A LEI N° 14.133/2021", coordenado pelo professor Bruno Verzani Lima de Almeida, com carga horária de 12 horas, nos dias 17, 18 e 19 de Janeiro de 2024, na modalidade online.

Juliana Verzani

JULIANA VERZANI
Administradora

EMENTA:





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas para a geração das despesas, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, vem autorizar o Agente de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo na forma da lei, providenciando a pesquisa de preços de mercado, e posteriormente encaminhar os autos para o Setor Contábil para verificação de disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 03 de janeiro de 2025.



ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PESQUISAS DE PREÇOS

Presidente Tancredo Neves-BA, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a empresa indicada proposta de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia, é equivalente ao preço por ela praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

Contratação similar na CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS junto com a empresa CLEBSON PORTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, valor mensal contratado de R\$ 17.845,63 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando um montante anual de R\$ 214.147,56 (duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Contratação similar na CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA junto com a empresa VASCONCELÓS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS, valor mensal contratado de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), totalizando um montante anual de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais)..

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 012/2025

CONTRATO Nº 005/2025 - CMTF

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e a empresa Clebson Porto Sociedade Individual de Advocacia.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.984.483/0001-02, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal o Senhor Jonatas dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CLEBSON PORTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.080.481/0001-72, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 2542, segundo andar, Bairro Recanto do Lago, na Cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45995-007, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador Senhor Clebson Ribeiro Porto, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 005/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Licitações e Contratos junto a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas/BA com o acompanhamento técnico jurídico das atividades de licitação e procedimentos, previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, envolvendo:

1. Orientação preventiva aos agentes da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas que atuam no setor de licitações e contratos através de pareceres jurídicos, consultas e assessoramento contínuo, visando minimizar riscos legais e reduzir demandas judiciais e recursos administrativos, bem como ainda na orientação referente a Lei nº. 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.
2. Realização de diagnóstico preventivo contínuo, com acompanhamentos jurídicos sistemático dos processos licitatórios, análise das minutas de editais e contratos com a implementação de fluxos de trabalho que garantam conformidade legal e reduzam riscos de questionamentos pelos órgãos de controle;
3. Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer as licitações e contratos em tramitação e em vigor na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do Processo Administrativo nº. 012/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025 e proposta do contratado que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do presente contrato até o 31 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 214.147,56 (duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), que serão divididos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 17.845,63 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três reais).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor mantida de preferência em Agência Bancária, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

7.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.4 Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

10.5 Orientar aos servidores da Câmara Municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;

10.6 Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;

10.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas;

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§2º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. N° 03.984.483/0001-02

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 001 – Fortalecimento da Atuação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.35: Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

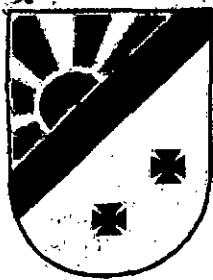
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Teixeira de Freitas - BA, 09 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
JONATAS DOS SANTOS
03.984.483/0001-02

CLEBSON PORTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 58.080.481/0001-72



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 001/2025

CONTRATO Nº CMI/BA 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ n.º 10.373.735/0001-14, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 – Bairro São João – CEP 46.880-000 - Itaberaba – BA e **VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ/MF n.º 10.373.735/0001-14 – Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 – Edif. Manhattan Wall Street West – Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 – Salvador - Bahia, representada Pelo Sr. **JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 19.716 e no CPF nº 780.329.975-04, residente e domiciliado na Rua Edite Mata de Oliveira n.º 256 – Bairro São João – CEP 46.880-000 – Itaberaba – Bahia, aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Itaberaba, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, inclusive orientações ao setor de licitações e contratos, com o acompanhamento de todas as fases do processo licitatório; auxílio jurídico em respostas a notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.2. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios, associados ou colaboradores



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

para atender as demandas da Câmara Municipal, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de sua assinatura até 31/12/2025, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.2. Em casos de prorrogação deste contrato, a Câmara deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

2.3. A Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.4. A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, considerando o conteúdo da proposta e os elementos indicados no processo administrativo e no estudo técnico preliminar.

3.2. São Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços os seguintes profissionais:

- a) Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, OAB.BA 19.716;
- b) Janjório Vasconcelos Simões Pinho, OAB.BA 16.651.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), conforme serviços efetivamente atestados.

4.2. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

4.3. A composição dos valores representa 60% mão de obra e 40% insumos, conforme planilha constante da proposta de preço.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

4.4. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula..

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, sendo os valores depositados na Conta Bancária nº 25.857-1 da Agência 0285-2 do Banco do Brasil, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, gerenciais, técnicas, operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços indicados neste contrato, bem como o cumprimento de normas e regulamentos, prestando a assessoria e consultoria para a Câmara Municipal e emissão de pareceres e documentos jurídicos necessários à execução do objeto contratual.

8.1.2. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.

8.1.6. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.7. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo.

8.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.5. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

9.2. A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do item 9.1 a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando decorrido o prazo de vigência ou, antes disto, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nas hipóteses de rescisão antes do termo final do contrato, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 74, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Itaberaba, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 07 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Gerson Almeida de Jesus
CONTRATANTE

VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
CONTRATADO

Testemunha 01: _____
CPF:

Testemunha 01: _____
CPF:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

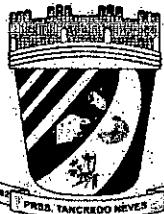
Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Senhora Presidente,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01.000– Câmara Municipal
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria –

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciene dos Santos Silva
Setor de Finanças e Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

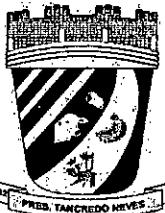
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, vem autorizar o Agente de Contratação que proceda a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação..

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 06 de janeiro de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 001/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação. n. 001/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Presidente Tancredo Neves-BA, 07 de janeiro de 2025.



**Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000274

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 10

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PORTRARIA Nº 001/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação
e a equipe de apoio para o exercício
de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o servidor EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS, CPF nº. XXX. 991.735-XX, como Agente de contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação, ora designado, será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. Rebeca da Cruz Oliveira, CPF nº. XXX.622.775-XX;
- b. Renivan da Silva dos Santos, CPF nº. XXX.590.625-XX;

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

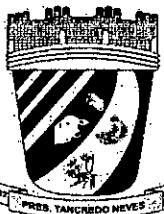
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data se sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

2. JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

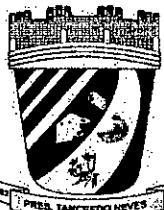
A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	12	Mês

Especificações Técnicas dos serviços:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Orientação e acompanhamento no processo de elaboração dos documentos de formalização de demanda;
- Orientação na elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;
- Elaboração do estudo técnico preliminar;
- Consultoria na elaboração da matriz de riscos;
- Auxílio na elaboração de editais e seus anexos, verificando a legalidade e inconsistências;
- Auxílio na elaboração de respostas à impugnação de editais e recursos administrativos;
- Orientação sobre as disposições da NLLC;
- Auxílio na elaboração de respostas às notificações semestrais, bem como na prestação de contas anuais referente às licitações e contratos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em contratação pública na nova lei, com experiência em processos licitatórios de bens, serviços e obras.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e especificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

2. JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outros orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd	Und
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	12	Mês

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Orientação e acompanhamento no processo de elaboração dos documentos de formalização de demanda;
- Orientação na elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;
- Elaboração do estudo técnico preliminar;
- Consultoria na elaboração da matriz de riscos;
- Auxílio na elaboração de editais e seus anexos, verificando a legalidade e inconsistências;
- Auxílio na elaboração de respostas à impugnação de editais e recursos administrativos;
- Orientação sobre as disposições da NLLC;
- Auxílio na elaboração de respostas às notificações semestrais, bem como na prestação de contas anuais referente às licitações e contratos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em contratação pública na nova lei, com experiência em processos licitatórios de bens, serviços e obras.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITACÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 Documento de identificação dos sócios e do seu administrador

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

5.2.6.Prova de inexisteⁿcia de dbitos inadimplidos perante a Justi^ca do Trabalho, mediante a apresenta^coⁿ de certido negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- . Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- a. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- e. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- f. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e especificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- . Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



- d. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- f. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- g. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- j. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão

Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21



MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/01/1984, solteira, Advogada, CPF nº 014.551.385-84, Carteira Nacional de Habilitação nº 04548255218, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº 33, Apto 801, Jardim Apipema, Salvador - BA, CEP: 40.155-010, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 52, Edifício Cervantes, Sala 104, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.010-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.999.281/0001-21, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sítio à RUA DOUTOR JOSE PEROBA, Nº 000297, EDIF. ATLANTA EMPRESARIAL, SALA 1105, STIEP, SALVADOR - BA, CEP: 41.770-235.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, consultoria em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, consultoria em publicidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de ensino, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, atividades de apoio à gestão de saúde.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Req: 81400000195682

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6rb3G_U1sZgYTTf2wtchave2=BT-06ACCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|0315254560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**



CNPJ N° 26.999.281/0001-21

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 28/06/1988, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, CPF nº 031.525.245-60, Carteira Nacional de Habilitação nº 04863472046, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 45, Edif. Palma Di Mallorca, Apto 202, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, Brasil.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica por este instrumento aumentado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato. Em decorrência do aumento de capital e da entrada de sócio, o capital social fica assim distribuído:

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89+26wrb3G_U1sZqYTTf2w&chave2=BT-06aCCpmpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Req: 81400000195682

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certíco o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ N° 26.999.281/0001-21

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida **em conjunto ou isoladamente** pelos sócios **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO** e **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ N° 26.999.281/0001-21

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/01/1984, solteira, Advogada, CPF nº 014.551.385-84, Carteira Nacional de Habilitação nº 04548255218, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº 33, Apto 801, Jardim Apipema, Salvador - BA, CEP: 40.155-010, Brasil.

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, nacionalidade brasileira, nascido em 28/06/1988, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, CPF nº 031.525.245-60, Carteira Nacional de Habilitação nº 04863472046, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 45, Edif. Palma Di Mallorca, Apto 202, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, Brasil.

Req: 81400000195682

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

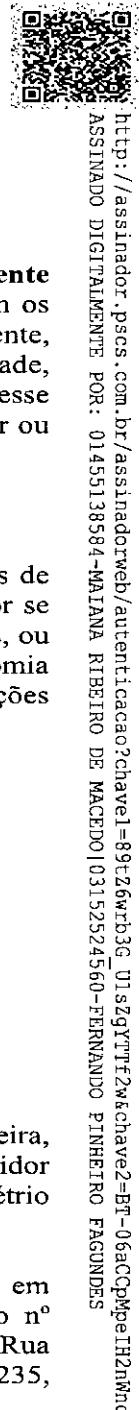
Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**



CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 000297, Edifício Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.999.281/0001-21, deliberaram de pleno e comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e nome fantasia:

A sociedade gira sob o nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA e nome fantasia INVICTA GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da sede:

A sociedade tem sede na Rua Doutor José Peroba, nº 000297, Edifício Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492 e inscrita no CNPJ sob o nº 26.999.281/0001-21.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Filial:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – Do objeto social:

A sociedade tem como objeto social preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, consultoria em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, consultoria em publicidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de ensino, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, atividades de apoio à gestão de saúde.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Req: 81400000195682

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t76wrb3G_U1s7gYTF2w&chave2=BT-06accPmpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455136584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUINTA – Do início de atividade e prazo de duração:

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2017 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Do capital social:

O capital social é no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão de quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81400000195682

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

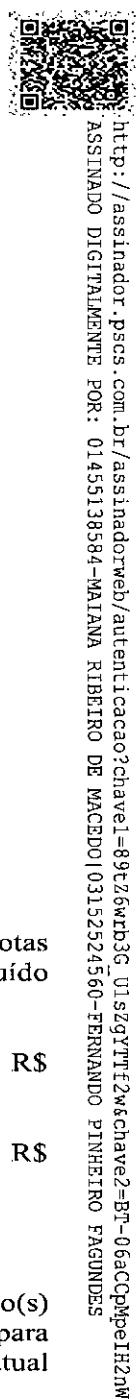
Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**



CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

CLÁUSULA OITAVA – Da responsabilidade dos sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – Da administração e do pro labore

A administração da sociedade será exercida **em conjunto ou isoladamente** pelos sócios **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO** e **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do balanço patrimonial dos lucros e perdas:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do falecimento de sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81400000195682

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_U1sZQYTTf2w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declaração de desimpedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das omissões:

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da alteração contratual e dissolução:

A sociedade só poderá fazer inclusão de novo sócio ou a dissolução, mediante alteração contratual com decisão em conjunto dos sócios acima qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Ratificação e foro:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social e alterações permanece Salvador - Ba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 15 de janeiro de 2024.

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Req: 81400000195682

Página 7

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regrin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_U1sZQYTF2w&chave2=BT-06aCCpWpeIH2hWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES



240903170

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
PROTÓCOLO	240903170 - 18/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204823492
CNPJ 26.999.281/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 98462063 DE 19/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 19/01/2024

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98462063

Cpf: 01455138584 - MAIANA RIBEIRO DE MACEO - Assinado em 18/01/2024 às 10:31:25

Cpf: 03152524560 - FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES - Assinado em 18/01/2024 às 10:37:08



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifco o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA CEARÁ
DIRETOR DE REVISÃO

RUA XX DE MARÇO 21 BLOCO 22

ALFREDO MACHADO
ARONIETO RIBEIRO RACEDO

FEIRA DE SANTANA-BA

CEP 44300-000

TEL: 086 3222-5500

FAX: 086 3222-5500

NÚMERO DO REGISTRO:

010711884

DATA DE EMISSÃO:

21/04/1998

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

01/05/1998

DATA DE EXPIRAÇÃO:

31/04/2000

TRIBUNAL PÚBLICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 0551270



OAB



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

(Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional da Bahia

INSCRIÇÃO Nº

34431

Nome

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Filieção

JOSE NILTON FAGUNDES PONDÉ e PATRÍCIA NEVES
PINHEIRO FAGUNDES

Naturaleza

IGAPORÁ-BA

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

28/06/1988

Data da Colação do Grau

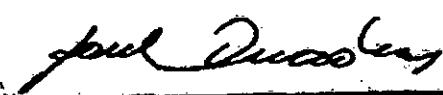
24/09/2011

Data do Compromisso na O.A.B.

29/11/2011

Data da Expedição

28/12/2011


SAUL VENANCIOS DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



CO-Burn



09366787

Paulo Roberto

Assinatura do Titular da Carteira

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA BAHIA

O(A) Advogado(a) deve comunicar à Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia qualquer mudança de endereço, nomeação ou exoneração de cargo/função pública, aposentadoria para a devida aposentadoria em seus assentamentos profissionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.999.281/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2017
NOME EMPRESARIAL INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVICTA GESTAO PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ESTADOS UNIDOS	NÚMERO 52	COMPLEMENTO EDIFÍCIO CERVANTES SALA 104	
CEP 40.010-020	BAIRRO/DISTRITO COMÉRCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INVICTAGESTAOPUBLICA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9182-6663	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 11:27:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.999.281/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

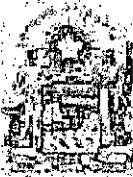
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:29 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **2C38.D7AE.FA36.2F2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244962529

RAZÃO SOCIAL	
INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
214.717.387 - INAPTO	26.999.281/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.999.281/0001-21
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 000297 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP:
41770235 - EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105

Número da Certidão: 1489956

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:39:00 horas do dia 17/10/2024.

Válida até dia 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **5F04.19EF.B545.C79F.9CC7.F764.7D75.1FEA**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.999.281/0001-21

Razão Social: MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584
Endereço: R DESEMBARGADOR DEMETRIO TOURINHO 33 AP 801 / JARDIM APIPEMA / SALVADOR / BA / 40155-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902555413231179

Informação obtida em 09/01/2025 10:50:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.999.281/0001-21

Certidão nº: 50212025/2024

Expedição: 18/07/2024, às 10:07:07

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.999.281/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00650209E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 11/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INVICTA GESTAO PÚBLICA

CNPJ: 26.999.281/0001-21

Endereço: Avenida Estados Unidos, 52, sl. 104, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.010-020

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

NOME FANTASIA: INVICTA GESTAO PUBLICA

CGA: 590.368/001-48

CNPJ: 26.999.281/0001-21

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 000297, EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	09/01/2019
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	01/02/2017
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	20/11/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	20/11/2020
Consultoria em publicidade	7319-0/04	20/11/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	20/11/2020
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	19/01/2024
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	19/01/2024
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	19/01/2024
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	19/01/2024
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	19/01/2024
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	19/01/2024
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	19/01/2024
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	19/01/2024
Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	19/01/2024
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	19/01/2024
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	19/01/2024

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2083503 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/02/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 09/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

NOME FANTASIA: INVICTA GESTAO PUBLICA

CGA: 590.368/001-48

CNPJ: 26.999.281/0001-21

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 000297, EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
---------------------	-------------	--------------------

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 915105A63759B6B5BA3305B3D22D8730

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2025 00:32:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **26.999.281/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/01/2025 às 00:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 031.525.245-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677F.400D.0488.B717 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/01/2025 às 00:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 014.551.385-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677F.3FAD.AC70.7621 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021. **Deferimento.**

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e parecer técnico emitido pelo Agente de Contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

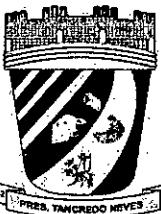
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

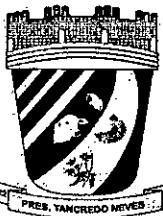
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em espeque.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impensoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

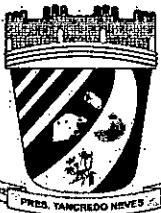
Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO.
ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N.
14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA
CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM.
ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO. 1. Com as recentes
alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma
vez presentes os requisitos necessários para
hipótese de inexigibilidade de licitação (art.
25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a
demonstração de notória especialização da
empresa contratada, não há que se falar em
irregularidade da contratação. 2. Não há vedação
legal de que o particular interessado em
contratar com a Administração Pública forneça
subsídios aos agentes públicos, tais quais
modelo de peça processual e, ainda, a elaboração
de parecer é prerrogativa de independência
funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel.
CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão
do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia
02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

priori a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'".

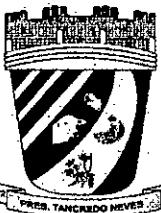
Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua **especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

III. CONCLUSÃO:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da **AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, bem como o **EXTRATO CONTRATUAL** no Site oficial da



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Presidente Tancredo Neves/Bahia, 08 de janeiro de 2025.


DANIEL PEREIRA LIMA

Advogado

OAB/BA:

551-A



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilma. Sra.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado “**a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços**”, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 08 de janeiro de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo
Neves



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**

PARECER TÉCNICO

A agente de contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

JUSTIFICATIVA

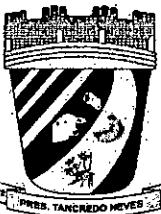
A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Desta forma, como maneira de diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar a implementação de medidas voltadas a ampliar a transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, como maneira de cumprir os requisitos de avaliação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

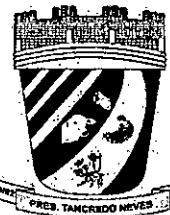
(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2024, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, sl. 1105, Edf. Atlanta Comercial, Stiep, Salvador-Bahia, com valor proposto de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01.000- Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 –Serviços de Consultoria

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, esta Agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Presidente Tancredo Neves/Bahia, 09 de janeiro de 2025.


Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

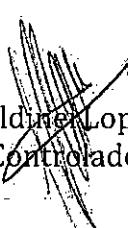
DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de janeiro de 2025.


Valdinei Lopes Andrade
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para treinamento de conscientização sobre LGPD e para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de Tancredo Neves.

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, sl. 1105, Edf. Atlanta Comercial, Stiep, Salvador-Bahia 7/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1345, Centro, CEP: 85.950- 000, Palotina – PR.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

**Almir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, sl. 1105, Edf. Atlanta Comercial, Stiep, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Almir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, aqui denominado **CONTRATANTE** e **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia, neste ato representado pela Sra. Maiana Ribeiro Macedo, inscrita sob o CPF: 014.551.385-84 e RG: 08385995 08 SSPBA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

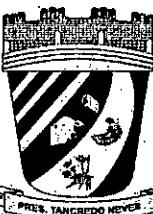
- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta da Contratada; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Itajuípe efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

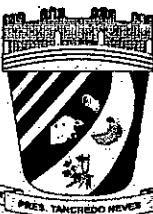
9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e especificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a



prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. Renivan da Silva dos Santos, nos termos da Portaria n. 002/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

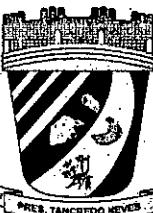
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

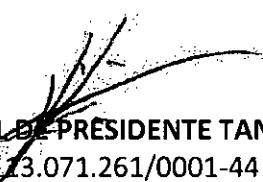
previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

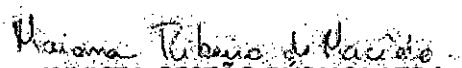
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 09 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ. 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


INVÍCTA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ sob o nº 26.999.281/0001-21
Maiana Ribeiro de Macedo
Representante Legal
CPF nº. 014.551.385-84
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: Cláudia dos Santos Pinheiro
CPF: 049.403.145-02


Nome: Maiana da Silva dos Santos
CPF: 049.590.625-50



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ:26.999.281/0001-21).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

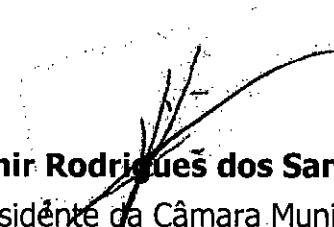
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 001/2025– Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025.

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de janeiro de 2025.


Almir Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000273

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano 10



EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ:26.999.281/0001-21).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 001/2025– Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025.

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de janeiro de 2025.

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112